



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3017/20, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o percentual de custeio da Previdência Municipal e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - A redação dos incisos I, II e III do artigo 34 da Lei Municipal nº 2694/2015, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Itatiba do Sul, e dá outras providências, é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – (...)

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

(...)"

Art. 2º - A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2697/2015, a qual dispõe sobre a incorporação de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria, e dá outras providências, é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O adicional de insalubridade será incorporado aos proventos de aposentadoria à razão de 1/30 para as mulheres e 1/35 para os homens, por ano de efetivo exercício da função com a percepção do referido adicional e contribuição para o RPPS, exceto para os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/03, cujos proventos serão calculados pela média das contribuições
."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL

Art. 3º - A incorporação nos proventos de aposentadoria das verbas relativas ao adicional de insalubridade, de que trata o artigo anterior se dará relativo as contribuições ao RPPS ocorridas até a data de entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único: Após a entrada em vigor da presente Lei não haverá mais contribuição incidente sobre das verbas relativas ao adicional de insalubridade e, por conseguinte não será este período contado para o cálculo dos proventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITATIBA DO SUL, AOS 30 DE
JULHO DE 2020.

pro32
ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

KZA
KELEN R. Z. ANDRIGHI
Res. Sec. Municipal Da
Administração

Certifico que este documento foi publicado
no Quadro Oficial da Municipalidade no
dia *30/07/20*

KZA
Servidor(a) Designado